

LEI Nº 1.761/2008

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 032/2008 – Legislativo.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito das suas competências, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, tem por finalidade contribuir para formular e propor diretrizes das ações governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º - Ao COMDIM compete:

- I** - participar da formulação de diretrizes para as políticas públicas de igualdade de gênero;
- II** - propor critérios para aplicação de recursos e acompanhar a elaboração das propostas de orçamento anual do Município, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, com vistas à implementação das políticas públicas de igualdade de gênero;
- III** - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;
- IV** - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- V** - promover a articulação com outros conselhos para discussão da política municipal de igualdade de gênero;
- VI** - participar da coordenação e organização, a cada 3 (três) anos, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- VII** - denunciar e receber denúncias relativas à discriminação contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;
- VIII** - analisar e dar parecer sobre planos, programas e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- IX** - opinar nos projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
- X** - solicitar aos órgãos públicos informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, quando obedecidas às exigências legais;
- XI** - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos autorizados para os mesmos com vistas à implementação de políticas para a igualdade de gênero;
- XII** - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito Municipal;
- XIII** - apoiar a Coordenadoria da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal;

XIV - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XV - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Art. 3º - O COMDIM deverá responder às informações e solicitações que lhe forem formuladas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 4º - O COMDIM será composto por 10 (dez) membros, de forma paritária sendo 5 (cinco) do Poder Público Municipal e 5 (cinco) da sociedade civil, a saber:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante de cada órgão ou entidade abaixo nomeada, indicados pelo titular da respectiva pasta:

- a)** Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b)** Secretaria de Saúde;
- c)** Secretaria de Educação;
- d)** Secretaria de Defesa Social;
- e)** Secretaria de Indústria e Comércio.

II - 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, que estejam em consonância com os princípios da Política Municipal para as Mulheres, escolhidas em processo seletivo.

Parágrafo Único - Os integrantes a que se referem os incisos I e II deste artigo serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, por suplentes, escolhidos na forma que dispuser o Regimento Interno do COMDIM.

Art. 5º - O mandato dos integrantes do COMDIM será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Manifestada a necessidade, o conselheiro poderá se fazer acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do COMDIM.

Art. 7º - O órgão de deliberação do COMDIM será o Pleno do Conselho.

Art. 8º - Fica facultado ao COMDIM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 10 - Quando necessário o COMDIM formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Art. 11 - O COMDIM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Pleno, definindo, no ato da criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, a juízo da Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e

entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos convocados a emitir juízo sobre temas concernentes à sua área de atuação.

Art. 12 - A participação no COMDIM será considerada serviço público relevante não sujeito à remuneração.

Parágrafo Único - Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades.

Art. 13 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM serão prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 14 - Para o cumprimento de suas funções, o COMDIM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 15 - O Regimento Interno do COMDIM complementarás competências e atribuições definidas nesta Lei e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMDIM será aprovado pelo Pleno do Conselho, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, quando de sua execução e atos necessários ao cumprimento no prazo máximo de 30 dias, a partir da data da publicação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2008

Dimas Pereira Dantas
- PRESIDENTE -

José Moura Filho
- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha
- 2º SECRETÁRIO -